



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Ibatiba

**Regimento de curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação
Ambiental e Sustentabilidade
IFES - *Campus Ibatiba***

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL	3
DOS OBJETIVOS	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	4
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	5
DO CORPO DOCENTE	6
DO COLEGIADO	9
DO(A) COORDENADOR(A)	12
DA ESTRUTURA CURRICULAR	15
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO.....	16
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA.....	16
DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DA MATRÍCULA	17
DO DESLIGAMENTO	18
DO REGIME DOMICILIAR.....	19
DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO, DOS PRAZOS E DA FREQUENCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS	21
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	21
DA ORIENTAÇÃO.....	23
DO CERTIFICADO DE CURSO.....	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação Ambiental e Sustentabilidade, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do IFES e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação Ambiental e Sustentabilidade tem como objetivo capacitar profissionais de diversas áreas de formação para desenvolver atividades ligadas à educação ambiental, tanto no setor privado quanto público, através de uma abordagem crítica e holística da relação do homem com o meio ambiente e das capacidades e utilização dos recursos naturais, visando a valorização e sustentabilidade de nossos ecossistemas. Acrescenta-se a isso os seguintes objetivos específicos:

I. Aprofundar os conhecimentos acerca das Ciências Ambientais de educadores, consultores ou gestores;

II. Construir conhecimentos sobre o meio ambiente e suas interações, visando o controle da qualidade ambiental, a fim de aplicá-los nos setores público e privado para um desenvolvimento sustentável;

III. Capacitar profissionais de diversas áreas do conhecimento para realizar diagnósticos ambientais, propor soluções sustentáveis e participar de programas de recuperação/restauração;

IV. Preparar profissionais capazes de planejar e intervir em programas de conscientização da população sobre a importância de preservar o meio ambiente, através da educação ambiental;

V. Colaborar na formação de profissionais da educação que atuam ou pretendem atuar em educação ambiental.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 3º. O curso de pós-graduação em Educação Ambiental e Sustentabilidade terá sua localização no IFES *Campus* Ibatiba.

Art. 4º. O ano acadêmico terá dois períodos letivos (semestres) regulares.

§ 1º O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

§ 2º As disciplinas e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

§ 3º A estrutura curricular do curso deverá ser organizada de modo flexível visando atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 5º. A estrutura curricular do curso será reavaliada a cada dois anos, pelo Colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único: A reformulação curricular aprovada nos termos do *caput* deste artigo entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 6º. A critério do Colegiado, o curso de Educação Ambiental e Sustentabilidade poderá conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de programas de pós-graduação de outras instituições, num máximo de 90 (noventa) horas de atividades acadêmicas, desde que o programa seja recomendado pela CAPES, e se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do curso..

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária e critérios de aproveitamento, e deverão ser citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.

§ 2º Somente poderão ser creditadas as disciplinas cursadas durante o período de permanência do discente no curso ou cursadas até três anos antes da primeira matrícula neste curso.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 4º O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na IES onde foi cursada a disciplina.

Art. 7º. O curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade não atribuirá créditos a estudos e/ou atividades não previstos na estrutura curricular.

Art. 8º. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada à carga horária da mesma.

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 9º. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral do IFES respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do curso, definidas pelo respectivo Colegiado.

Art. 10º. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

§ 1º. O curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade constará somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

§ 2º Cada disciplina ou atividade programada terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática ou de atividade programada.

Art. 11. A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

Parágrafo Único. O professor da disciplina deverá apresentar no início do período letivo o Programa da Disciplina com as formas de avaliação previstas.

Art. 12. O rendimento acadêmico dos discentes será expresso em notas de zero a cem.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota final igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 2º - As disciplinas que não conferem crédito serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

I. AP – (Aprovado)

II. RP – (Reprovado)

Art. 13. O aluno não poderá apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária total da disciplina, seminário ou atividade, sendo reprovado caso isto ocorra.

Art. 14 A carga horária total do curso é de 375 (trezentos e setenta e cinco) horas, a ser desenvolvida entre atividades teóricas e práticas, individuais ou em grupos, dentro ou fora dos limites do município de Ibatiba.

Art. 15. As aulas serão ministradas aos finais de semana, na sexta-feira de 16 às 22h com intervalo das 18 às 19h; e sábado das 8 às 12h e das 13 às 16h.

Parágrafo Único: Eventualmente, a critério da Coordenação do Curso, outros dias poderão ser utilizados para integralização das unidades curriculares, adaptando o calendário a fatos institucionais ou de ordem superior que requeiram prioridades, ou mesmo por necessidade do curso.

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental e Sustentabilidade constituir-se-á por um corpo docente composto de professores do IFES *Campus* Ibatiba, de outros *Campi* do IFES e de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou internacionais, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do curso, em conformidade com a legislação específica e por este Regimento.

§ 1º Poderão ser excepcionalmente credenciados junto ao curso professores e/ou pesquisadores do IFES, de outras instituições de ensino superior e pesquisadores especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do Programa, após seus pedidos serem aprovados pelo Colegiado do curso.

§ 2º As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa, participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao IFES, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas conforme este Regimento.

§ 3º Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/Pós-Graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

Art. 17. Poderão compor o Corpo Docente do curso de Pós-Graduação em Educação Ambiental e Sustentabilidade unicamente professores ou pesquisadores com título Especialista, Mestre ou Doutor e que atendam à característica multidisciplinar deste curso, e/ou áreas afins às linhas de pesquisa do(s) curso(s).

Art. 18. O corpo docente do curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade é composto por duas categorias de docentes, todos portadores de títulos de Especialista, Mestre ou Doutor, obtidos em cursos credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, caso da obtenção no exterior, convalidado mediante as regras da CAPES:

I. Docentes internos: constituintes do núcleo principal do curso, com vínculo institucional com o IFES, preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva (D.E.), que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação, assim como desempenhar funções administrativas necessárias;

II. Docentes externos: integram esta categoria aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando trabalhos de conclusão de curso, colaborando em projetos de pesquisa e/ou extensão sem vínculo institucional com o IFES, com vínculo institucional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e determinado, em atividades de pesquisa, de ensino ou de extensão do Programa, permitindo-se que atuem como orientador e/ou co-orientador.

Art. 19. O ingresso de Docentes ao curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo este Regimento.

Art. 20. O professor candidato a compor o curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade, como professor externo, deverá expressar seu interesse ao Colegiado, atendendo aos seguintes critérios e requisitos:

I. Formalizar seu interesse através de carta dirigida ao Colegiado indicando a área de concentração e a linha de pesquisa às quais pretende vincular-se, indicando as subáreas e temas para orientação e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado;

II – O candidato ao credenciamento deverá propor uma disciplina contendo os seus objetivos, ementa e programa e as atividades que pretende desenvolver no curso;

§ 1º O requerimento, o Currículo Lattes e os documentos comprobatórios do professor solicitante devem ser apreciados pelo Colegiado, considerando-se a disponibilidade de vagas, e que dará o deferimento ou não do pedido de acordo com o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regimento;

§ 2º Apresentar produção bibliográfica relevante e constante, com pelos menos duas produções anuais, sendo uma delas em periódico nível “A” ou “B” e/ou anais de evento de reconhecido mérito na área de atuação do docente, segundo os critérios de avaliação da CAPES e do Colegiado do curso;

§ 3º Possuir orientações e co-orientações de trabalhos de conclusão de curso, teses e dissertações concluídas e em andamento, bem como a conclusão de orientação de bolsistas de iniciação científica, artística e cultural nos últimos dois anos.

§ 4º Comprovar a participação anual em eventos científicos relevantes na área de atuação do docente conforme análise do Colegiado do curso.

§ 5º A avaliação e aprovação ou não do parecer ocorrerá em reunião do Colegiado.

III. O professor que se candidatar ao curso deve apresentar um relatório explicitando seus motivos ao Colegiado deste curso. Na proposta, o docente deverá apresentar um plano de trabalho que explicita:

a. Os projetos de pesquisa que já desenvolve ou pretende desenvolver em consonância com a proposta do curso;

b. Colaboração em pesquisa e ensino existente com outros membros do Programa ou externos ao mesmo;

c. Sua participação em associações acadêmicas;

d. Uma proposta de disciplina a ofertar, com respectivas ementas e programas, explicitando sua relação com a linha de pesquisa na(s) qual(is) se pretende tê-las inseridas;

e. Sua disponibilidade para orientação;

f. Um plano de produção de textos, de submissão dos mesmos a periódicos e de participação em eventos acadêmicos.

Art. 21. Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 22. O credenciamento e o recredenciamento de professores obedecerão critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso.

DO COLEGIADO

Art. 23. A organização administrativa do curso constituir-se-á de um Colegiado, uma Coordenação e uma Vice-Coordenação e de uma secretaria.

Art. 24. O Colegiado do curso é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do mesmo, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O Colegiado será constituído pelos professores permanentes vinculados ao curso. Os docentes visitantes e colaboradores farão parte do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 25. O Colegiado do curso de Especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade será constituído por:

I. Coordenador, que será seu presidente;

Parágrafo Único: É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outros cargos de natureza administrativa.

II. Vice-Coordenador;

III. Um representante discente, eleito entre os pares.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos entre os docentes internos do curso, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 26. O Colegiado do curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita por seu Coordenador, com antecedência mínima de 72 horas ou em decorrência de pedido formal de metade de seus membros permanentes com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 1º: O Colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião, sendo obrigatória a apresentação da pauta da reunião nestas convocações.

§ 2º: Em primeira convocação o Colegiado funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, o Colegiado funcionará com a presença de metade mais um de seus membros. Em terceira convocação, o Colegiado reunir-se-á trinta minutos após o prazo estabelecido para a segunda convocação e poderá funcionar com qualquer número.

§ 3º. O Colegiado somente poderá reconsiderar ou revogar seus atos por dois terços dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 27. São atribuições do Colegiado do Programa:

I. Eleger o coordenador de curso;

II. Elaborar seu Regimento Interno;

III. Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições funcionais e regimentais;

IV. Elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao curso.

V. Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

VI. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos, linhas de pesquisa, alteração na estrutura curricular ou demais atividades;

VII. Discutir e aprovar programas e ementas das disciplinas a serem ofertadas pelo curso, a partir da proposta dos professores responsáveis pelas mesmas;

VIII. Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IX. Decidir sobre desligamento de discentes do curso;

X. Elaborar e aprovar em primeira instância a prestação de contas dos recursos financeiros do curso;

XI. Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, trancamento, reopção, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão nos cursos;

XII. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa do curso;

XIII. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e demais cursos promovidos pelo IFES;

XIV. Aprovar a oferta de disciplinas a serem oferecidas no semestre subsequente, com os respectivos professores e horários e total de créditos para cada disciplina;

XV. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;

XVI. Definir normas, critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao curso e aprová-las;

XVII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao curso, constituída por professores credenciados nele, e acompanhar todas as etapas da seleção a partir da elaboração do Edital de Seleção;

XVIII. Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento para os professores que integrarão o corpo docente interno e/ou externo do curso, em conformidade com este Regimento;

XIX. Decidir e aprovar sobre a composição das comissões propostas pela Coordenação do curso e deliberar sobre seus trabalhos e recomendações;

XX. Aprovar o planejamento das atividades no início do ano letivo e o Relatório Anual da Coordenadoria do curso ao final do período letivo e aprová-las;

XXI. Aprovar, mediante análise de proposta, a criação de novas áreas de concentração no curso;

XXII. Indicar os membros da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do curso;

XXIII. Publicizar todas as discussões e resoluções executadas neste Colegiado através de instrumentos próprios para docentes e discentes;

XXIV. Baixar instruções normativas complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;

XXV. Sempre que for necessário, o Colegiado do curso poderá constituir uma Comissão de Pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe;

XXVI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado, às alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

XXVII. Decidir sobre solicitação de trancamento de matrícula de aluno;

XXVIII. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

XXIX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;

XXX. Elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;

XXXI. Fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos.

XXXII. Aprovar o planejamento das atividades no início do ano letivo e o Relatório Anual da Coordenadoria do curso ao final do período letivo e aprová-las.

XXXIII. Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o curso;

DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 28. Compete ao Coordenador do curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade:

- I. Executar o disposto estabelecido neste Regimento Interno;
- II. Exercer a direção administrativa e acadêmica do curso;
- III. Coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do curso e das instâncias superiores do IFES;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões de órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso;
- VI. Zelar pelos interesses do curso junto aos órgãos superiores e setoriais;
- VII. Preparar e apresentar relatórios periódicos que forem demandados pelas diferentes instâncias do IFES e agências de fomento;
- VIII. Confeccionar, para apreciação do Colegiado, o Relatório Anual do curso;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- X. Representar o curso junto a quaisquer órgãos e demais instâncias pertinentes que se fizerem necessárias;
- XI - Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do curso;
- XII. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- XIII. Adotar e aprovar, em situações especiais, medidas que se fizerem necessárias, “*ad referendum*” do Colegiado, o qual as submeterá na próxima reunião ordinária ou extraordinária marcada;
- XIV. Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa com ao menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições, publicando as mesmas e encaminhando-as às instâncias de direito para homologação do resultado, cabendo-lhe o voto de qualidade, além do seu próprio;
- XV. Nomear a Comissão Eleitoral designada e aprovada pelo Colegiado deste curso;

XVI. Organizar o calendário das atividades acadêmicas relacionadas ao curso e encaminhar para aprovação do Colegiado;

XVII – Fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos acadêmicos;

XVIII. Submeter à apreciação do Colegiado quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos;

XIX. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao curso;

XX – Solicitar aos Diretores do *Campus* as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do curso em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XXI. Representar o curso em quaisquer atividades e instâncias de interesse do mesmo.

Parágrafo único. Em seu impedimento, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador do curso.

Art. 29. Compete ao Vice-Coordenador:

I. Colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades do curso e assumir tarefas designadas pelo Coordenador ou pelo respectivo Colegiado.

II. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, complementar o mandato do Coordenador.

§ 1º Vagando o cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenadoria e convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger novo Vice-Coordenador para completar o mandato.

§ 2º Vagando o cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Colegiado elegerá seu substituto, dentre seus membros, para completar o mandato.

§ 3º Vagando, simultaneamente, os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, o docente mais velho do Colegiado assumirá a Coordenadoria e convocará nova eleição, no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger os novos titulares para completarem os mandatos.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 30. Os conteúdos curriculares foram organizados com o intuito de oferecer uma inter-relação entre as disciplinas, possibilitando ao aluno uma visão integrada e articulada das áreas de atuação do especialista em Educação Ambiental e Sustentabilidade, sendo que o TCC aperfeiçoa a formação acadêmica do aluno.

Art. 31. Durante o curso serão ofertadas regularmente 12 disciplinas, distribuídas em 3 semestres letivos, conforme o quadro abaixo.

Quadro 1 – Matriz curricular e distribuição das disciplinas e carga horária por período.

Semestre	Disciplina	Carga horária (h)	Créditos	Modalidade
1º	Educação, Ciência, Sociedade e Natureza	30	2	Teórica
	Estatística Aplicada	30	2	Teórica
	Legislação e Licenciamento Ambiental	30	2	Teórica e Prática
	Fundamentos de Ecologia	30	2	Teórica e Prática
	Gestão de Recursos Hídricos	30	2	Teórica e Prática
	Seminários Temáticos Avançados I	15	1	Teórica e Prática
2º	Saneamento Ambiental	30	2	Teórica
	Políticas de desenvolvimento no Brasil dos séculos XX e XXI: impactos sociais e ambientais	30	2	Teórica e Prática
	Gestão Ambiental	30	2	Teórica
	Restauração e Recuperação Ambiental	30	2	Teórica e Prática
	Práticas em educação ambiental	30	2	Teórica e Prática
	Seminários Temáticos Avançados II	15	1	Teórica e Prática
3º	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	45	3	Teórica e Prática
	Total de carga horária e total de créditos	375	25	

Art. 32. A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente, e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 33. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades avaliativas.

Art. 34. O rendimento acadêmico será expresso por grau referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada por trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

Art. 35. Para obtenção do título de Especialista, o aluno deverá ter frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas obrigatórias, bem como média igual ou superior a 60, e ter seu TCC aprovado por uma banca examinadora.

Parágrafo único: A frequência dos alunos será feita por meio do sistema acadêmico, devendo o docente registrar a presença ou falta do aluno no dia de sua aula.

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 36. As inscrições para seleção dos alunos regulares do curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade serão abertas mediante Edital aprovado pelo Colegiado, referendado e publicado pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação do IFES, na página eletrônica do IFES e nos meios de comunicação local.

Art. 37. É considerado requisito básico para inscrição que o candidato seja graduado em curso superior em qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

§ 1º. No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, seguir normas da legislação brasileira.

§ 2º. O processo seletivo será regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 38. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida no edital aprovado pelo Colegiado, segundo definição da Comissão de Seleção, respeitando o disposto no Regimento do curso.

Parágrafo único: O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 39. Só serão aceitas inscrições para seleção ao curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade de candidatos:

a) Portadores de Diploma de Graduação em quaisquer áreas do conhecimento, obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;

b) Portadores de diploma de graduação fornecido por instituições estrangeiras, desde que revalidado em instituições credenciadas pelo MEC.

c) O Colegiado definirá o número de vagas considerando o fluxo de concluintes, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

Art. 40. Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado e serão considerados irrecorríveis.

Parágrafo único. Será obrigatória a divulgação, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados por ordem de classificação e respectivas notas, tanto em cada fase quanto ao final do processo.

Art. 41. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade serão definidos pelo Colegiado do programa, conforme edital aprovado pelo Colegiado;

§ 1º. O edital especificará os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

§ 2º. O Edital do Exame de Seleção será amplamente divulgado em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção.

Art. 4~2. O processo de seleção ao curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade será realizado por uma comissão examinadora, composta de professores do curso, em conformidade com o edital de seleção elaborado pelo Colegiado.

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 43 O(a) candidato(a) aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula no Registro Acadêmico do *Campus* Ibatiba, de acordo com o calendário acadêmico definido e com as normas gerais expostas no edital de seleção.

Parágrafo único: A matrícula será renovada semestralmente no Registro Acadêmico em datas fixadas previamente.

Art. 44. Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pelo Registro Acadêmico, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o Curso.

§ 1º O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 2º Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de seleção.

§ 3º Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de seleção.

Art. 45. Para a matrícula no curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade, o candidato apresentará ao registro acadêmico os documentos exigidos pelo respectivo Edital de seleção.

Art. 46. Não será admitido o trancamento de disciplina e nem do curso, uma vez que o curso de especialização não tem a natureza de continuidade, mesmo que o curso venha a se repetir.

DO DESLIGAMENTO

Art. 47. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do curso em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

d) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, nos trabalhos publicados e creditados pelo curso ou no Trabalho de Conclusão de Curso;

e) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

f) ter solicitado desligamento do curso.

g) outros definidos pelo Colegiado do curso.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de memorando datado e assinado pelo Coordenador, registrado no histórico escolar do aluno e no órgão de registro acadêmico, de tudo informando-se ao aluno.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

§ 3º Considerar-se-á abandono de curso a não matrícula regular ou a ausência em qualquer disciplina sem motivos justificados.

§ 4º Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo seletivo e que seja aprovado. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar dos cursos de pós-graduação.

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 48. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 49. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I ser portador de doença infectocontagiosa;

II necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 50. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 51. Compete ao setor pedagógico do campus:

I abrir o processo de regime domiciliar;

II fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

III manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;

V comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 52. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do Art. 50.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO, DOS PRAZOS E DA FREQUENCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 53. A duração máxima dos cursos de especialização *Lato Sensu* em Educação Ambiental e Sustentabilidade, incluindo a defesa de TCC, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único: o período de integralização do curso será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 54. O prazo máximo para a entrega de trabalhos de conclusão de disciplinas e atividades curriculares é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do respectivo período letivo, e deverão ser entregues ao professor responsável.

Parágrafo único. Após esse prazo, o professor terá, no máximo, mais 30 (trinta) dias para a entrega das notas e/ou conceitos no Registro Acadêmico.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55. O TCC constitui-se em um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 56. Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TCC o discente que tenha obtido todos os créditos previstos neste regimento e que não haja nenhuma outra pendência do candidato para com o curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento de defesa de TCC.

Art. 57. O Colegiado aprovará a banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros, sendo, pelo menos, um não pertencente ao quadro do IFES *Campus* Ibatiba, e dois suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

Art. 58. A defesa de TCC será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pelo Registro Acadêmico nos meios existentes para este fim.

Parágrafo Único. A presidência dos trabalhos da sessão de defesa de TCC caberá ao orientador.

Art. 59. A entrega das cópias impressas do TCC e do requerimento de defesa, junto ao Registro Acadêmico, será de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data desejada para a defesa.

Art. 60. A defesa de TCC compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua pesquisa, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora e o Orientador, para atribuição da menção final;
- e) proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Após a arguição, o candidato deverá introduzir em seu trabalho de conclusão de curso as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva ao Registro Acadêmico, impressa e em meio digital, acompanhada de declaração do orientador sobre o cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores, se for o caso.

Art. 61. O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.

Art. 62. Ao candidato APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses no curso, será facultada habilitação a exame de outro TCC, a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador.

Art. 63. Após a defesa de TCC, o orientador deverá encaminhar a solicitação de homologação do trabalho em reunião do Colegiado do curso.

Parágrafo único. O discente deverá estar em dia com suas obrigações no *Campus*, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas por este Regimento, a fim de obter o seu certificado de conclusão de curso.

Art. 64. Após a homologação, o coordenador encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a documentação necessária, visando à expedição do CERTIFICADO DO ALUNO APROVADO.

Art. 65. A versão do TCC para a defesa deverá ser encaminhada em 1 (uma) via pelo Orientador ao Colegiado, para avaliação.

Parágrafo Único: Juntamente com a cópia do TCC, referida no *caput* deste Artigo, obrigatoriamente deverá ser entregue ao Colegiado a comprovação de que o tema do TCC, ou parte dele, foi submetido ou aceito para publicação, sob a forma de artigo científico, em periódico qualificado na Área do Programa na CAPES. O aluno deverá ser um dos autores (para esta comprovação será suficiente apresentar a carta do referido periódico), ou apresentar publicação sob a forma de livro, ou capítulo de livro.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 66. A orientação do aluno será feita por um docente vinculado ao curso, mediante a disponibilidade do quadro de orientadores.

Parágrafo único: A decisão sobre a escolha do orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 67. O aluno do curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, com indicação aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 5 (cinco) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 2º Será permitido ao docente, além das orientações, ter 3 (três) co-orientações.

Parágrafo Único: Extraordinariamente, o Colegiado poderá autorizar o docente a ter orientandos acima do limite estipulado, mediante solicitação com justificativa.

Art. 68. O Colegiado do curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

Art. 69. O Colegiado do curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade poderá homologar a indicação de co-orientador, quando isto se fizer necessário, de comum acordo com orientador e com o pós-graduando, para atender às necessidades de sua formação, em casos específicos.

DO CERTIFICADO DE CURSO

Art. 70. O Registro Acadêmico do IFES *Campus* Ibatiba expedirá o certificado a que farão jus os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento.

Art. 71. Os certificados de conclusão do curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do TCC e conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

Art. 72. O certificado de conclusão do curso será assinado em seu anverso pelo Reitor, pelo Diretor Geral do *Campus* Ibatiba e pelo aluno.

Parágrafo único: O certificado de conclusão de curso será assinado no verso pelo responsável pelo Registro Acadêmico do IFES *Campus* Ibatiba.

Art. 73. Somente será conferido certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Ambiental e Sustentabilidade ao estudante que:

I - não apresentar pendência com o setor de Registro Acadêmico do IFES *Campus* Ibatiba ou com qualquer outra instância do *Campus*;

II - alcançar a aprovação em todas as disciplinas;

III - obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina;

IV - tiver o TCC aprovado, conforme a exigência do Colegiado do Curso;

V – Submeter um artigo, capítulo de livro ou outras produções acadêmicas com a temática do TCC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso de especialização em Educação Ambiental e Sustentabilidade.

Art. 75. As alterações a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, com a posterior homologação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 76. Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo sempre que a necessidade for avaliada, após análise e aprovação do Colegiado do curso.

Art. 77. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.